

Fis: Nº 04
Proc: Nº 881/2010

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

007/2010



**"DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS".**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a jornada de 20 (vinte) horas semanais para os médicos de Unidades Básicas de Saúde e de Especialidades, bem como de médicos diaristas dos Prontos-Socorros, Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil, cujos cargos constam do Anexo I – Tabela I – Subquadro dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, com suas subseqüentes alterações, mantida a Referência 14.

Parágrafo único. Fica o órgão competente da Administração Municipal autorizado a implantar jornadas semanais diferenciadas de 30 (trinta), 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas, com os respectivos vencimento-base calculados proporcionalmente ao da jornada estabelecida neste artigo.

**Artigo 2º** - Os médicos plantonistas que exercem suas funções junto aos Prontos-Socorros, Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil passam a ser remunerados por hora efetivamente trabalhada, ficando seus respectivos vencimentos excluídos da Referência 14.

§ 1º. Fica estabelecido em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) o valor da hora trabalhada.

§ 2º. O valor em apreço será reajustado nos mesmos períodos e percentuais dos demais médicos.

§ 3º. Fica estabelecida em 12 (doze) horas a jornada semanal mínima dos médicos plantonistas.

**Artigo 3º** - Os médicos de Unidades Básicas de Saúde e de Especialidades poderão laborar, mediante opção, no regime de que trata o artigo anterior, desde que transferidos para o exercício de suas funções nos Prontos-Socorros, Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil.

14:56 21/05/2010 001618 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Fls: N° 09
Proc: N° 881/2010

**Artigo 4º** - Passa a Gratificação de Função Médica de que trata o art. 63, da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, a ser de 20% (vinte por cento).

**Artigo 5º** - A Gratificação referida no artigo anterior não será devida aos médicos que trabalhem nos finais de semana em regime de hora-extra.

**Artigo 6º** - Encontra-se incluída nos vencimentos-base dos cargos de "Chefe de Plantão Médico" e de "Chefe de Plantão Médico Final de Semana", bem como no valor a que alude o art. 2º, § 1º, desta lei, a Gratificação de Escolaridade de que trata o art. 65, da Lei Complementar nº 238, de 19 de novembro de 2009.

**Artigo 7º**. As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

**Artigo 8º**. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º**. Revogam-se as disposições, em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

Câmara Municipal de Barueri
Enviar xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em <u>25/05/2010</u>
Presidente

  
**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em <u>25/05/2010</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>25/05/2010</u>
Presidente